



PROCESSO N° 1258/17

PROTOCOLO N° 14.550.022-2

PARECER CEE/CEIF N° 405/17

APROVADO EM 07/11/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CORAÇÃO DE MARIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2400/17 Sued/Seed, de 24/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória em 31/03/17, da Escola Coração de Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de União da Vitória, que solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 219).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Coração de Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua José Júlio Cleto da Silva, n° 330, município de União da Vitória, mantida pela Associação da Imaculada Virgem Maria, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2151/13, de 06/05/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 24/05/13 a 24/05/18.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais n° 982/99, de 04/03/99, e n° 5173/07, de 13/12/07. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 365/02 de 07/02/02, e obteve a última renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial n° 1537/14, de 20/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 232/13, de 05/12/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 07/02/12 a 07/02/17.

1.2 Organização Curricular (fl. 226)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 1258/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2840 - UNIAO DA VITORIA				
ESTAB.: 00056 - CORACAO DE MARIA, E-EI EF		ENT MANTEN.: ASSOCIACAO IMACULADA V MARIA				
CURSO: 4039 - EF 6/9 A 5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE		1	1	1	1
	CIENCIAS		3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1
	GEOGRAFIA		2	2	2	2
	HISTORIA		2	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4
	MATEMATICA		5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL		20	20	20	20
PD	FILOSOFIA		1	1	1	1
	L E M-ESPANHOL		1	1	1	1
	L E M-INGLES		2	2	2	2
	PRODUCAO DE TEXTO		1	1	1	1
PD	SUB-TOTAL		5	5	5	5
TOTAL GERAL			25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 02 DE Junho DE 2017

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Ricardo José Brugnago
Chefe NRE - União da Vitória
Dec. Nº 84/2015 D.O.E. Nº 9366

1.3 Avaliação Interna (fl. 241)

Etapa/ Módulo/Perí- odo/Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1º	47	42	50	50	67	-	-	-	-	-	01	01	01	03	-	-	-	-	-	-	46	41	49	47	67
2º	25	49	43	51	50	-	-	-	-	-	-	-	-	01	04	-	-	01	-	-	25	49	42	50	46
3º	30	27	51	47	50	-	-	-	-	-	-	-	-	02	02	-	-	-	-	-	30	27	51	45	48
4º	26	32	28	51	45	-	-	-	-	-	02	01	-	-	-	-	-	-	-	01	26	30	27	51	44
5º	22	29	33	30	52	-	-	-	-	-	02	01	-	-	01	-	-	-	-	-	19	28	33	30	52
6º	18	27	31	35	36	-	-	-	-	-	02	-	-	-	02	-	01	-	-	-	16	25	30	35	36
7º	25	21	29	31	34	-	-	-	-	-	02	01	01	01	-	02	01	02	02	02	21	19	26	28	32
8º	26	18	20	27	28	-	-	-	-	-	02	-	01	01	-	01	-	-	-	01	23	18	19	26	27
9º	21	22	18	17	26	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	21	22	17	17	26



PROCESSO N° 1258/17

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 110/17, de 05/05/17, do NRE de União da Vitória, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliz Aparecida Bernardino, e Luciane M. F. de Souza, licenciadas em Pedagogia; Rita Marli Jung, licenciada em Ciências, após verificação *in loco* das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico, Avaliação Interna, documentação escolar, constatação e veracidade das declarações e existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, emitiu laudo técnico favorável ao pedido, e informou em seu Relatório Circunstanciado, de 21/06/17:

Justificativa do atraso

A Direção nos informou que o atraso no envio se deu devido a trâmites internos da Entidade e a documentação estar sob os cuidados de outra equipe. (...)

Infraestrutura Física e administrativa

A instituição de ensino funciona em prédio próprio. Proporciona condições fundamentais de infraestrutura e saneamento básico, higiene, condições de acesso, segurança, iluminação e salubridade. Aspectos gerais: hall de entrada, secretaria, salas de coordenação, direção, professores, onze salas de aula, sala multiuso, área coberta, ginásio de esportes, brinquedoteca (...)

Laboratório de Ciências espaço próprio com bancada e material próprio e necessário para as experiências, (...)

Laboratório de Informática equipado com treze computadores, impressora, caixa de som, aparelho de TV e DVD, adequado ao seu uso (...)

Biblioteca

Acervo adequado para atender as finalidades pedagógicas - educativas, com espaço específico para contação de história; há quantidade suficiente de livros com títulos diversos para todas as disciplinas. (...)

Espaço para Educação Física/Recreação

Possui quadra de areia, área ao ar livre utilizada para educação física e recreação, áreas verdes gramadas e ginásio de esportes (...)

Acessibilidade

O colégio possui rampa de acesso externas e internas com piso podotátil indicativo, bebedouro adaptado e sanitários adaptados (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 08/11/17, (...)

A Licença Sanitária vigente até 30/04/18, (...)

A Comissão de Verificação apresentou, às folhas 237 e 238, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.



PROCESSO N° 1258/17

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/07/17, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 248)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 2318/17, de 17/08/17, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

No relatório da Comissão de Verificação consta que a Escola apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária com vigência até 30/04/18, e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 08/11/17, que expirou com processo em trâmite.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justificou que o atraso ocorreu por não dispor à época da documentação exigida para a tramitação do processo.

Constatou-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 24/05/18. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Coração de Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de União da Vitória, mantida pela Associação da Imaculada Virgem Maria, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 07/02/17 a 07/02/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 1258/17

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e o laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento que expirará em 24/05/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2017.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE